

PARECER
DA ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI RELATIVO A PREÇOS DE
VENDA AO PÚBLICO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
E NÃO-PERIÓDICAS

✓/3

(Aprovado em reunião plenária de 26.OUT.05)

1. O Ministro dos Assuntos Parlamentares enviou a esta Alta Autoridade, com pedido de parecer, o projecto de Decreto-Lei que equipara entre o Continente e as Regiões Autónomas os preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral.
2. O pedido deu entrada a 19 de Outubro, solicitando o Ministro que o parecer lhe fosse remetido até 28 desse mês.
3. Ao estabelecer, na alínea I) do art.º 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, que as iniciativas legislativas do Governo e do Parlamento em matéria de comunicação social não deveriam concretizar-se sem prévio parecer da Entidade Reguladora do sector, o legislador teve certamente o propósito de associar aquela Entidade à produção das regras que, no exercício das suas atribuições e competências, que lhe cumpriria depois aplicar.
4. No caso em apreço, não é o que sucede. A entidade consultada não é a que, no exercício das suas funções, deverá ter em conta as regras que o Governo se propõe agora definir. Perdem-se assim, em larga medida, os benefícios que se pretendiam colher com a obrigatoriedade do parecer prévio da Entidade Reguladora da Comunicação Social.
5. Por isso, haveria talvez vantagem em que o Governo se abstinhasse de legislar sobre questões relacionadas com a comunicação social enquanto a nova Entidade Reguladora não estivesse em funções. Tanto mais que, segundo a lei aprovada a 28 de Setembro pela Assembleia da República, competirá à ERC, num futuro que se deseja muito próximo, «assegurar, em articulação com a Autoridade da Concorrência, o regular e eficaz funcionamento dos mercados de imprensa escrita e de audiovisual, em condições de transparência e equidade».
6. Mas não é, não tem sido, esse o entendimento do Governo, cujo pedido de parecer não pode deixar de ser atendido por esta Alta Autoridade, atentas as disposições legais ainda vigentes.
7. Acresce que o projecto de diploma em apreço não afecta, em termos essenciais, princípios ou direitos fundamentais em matéria de

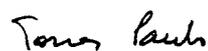
comunicação social – o que, a suceder, não poderia (e, em todo o caso, não deveria) deixar de causar à AACS os maiores constrangimentos na emissão de um parecer.

8. Com efeito, o projecto de diploma governamental visa corrigir o que designa por «desvios» e «desequilíbrios» criados pelo Decreto-Lei nº 284/97, de 22 de Outubro, que «veio impor efectivamente um regime de equiparação de preços de publicações periódicas e não periódicas em todo o território nacional».
9. As correcções, ou as restrições, que o Governo pretende agora introduzir, não parecem afectar em termos essenciais os princípios que, nos termos da Constituição e da Lei, cumpre a esta Alta Autoridade salvaguardar.
10. Nessa conformidade, apreciado o projecto de Decreto-Lei do Governo que equipara, entre o Continente e as Regiões Autónomas, os preços de venda ao público de publicações não periódicas e de publicações periódicas de informação geral, a Alta Autoridade considera que, à luz das suas atribuições e competências, nada há a opor. E é esse, sem mais, o seu parecer.

Este Parecer foi aprovado por maioria, com votos a favor de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo (salvo ponto 5 e a última frase do ponto 10 - "sem mais"), José Garibaldi, Manuela Matos e José Manuel Mendes; e votos contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto) e de Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Outubro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JA/IM

DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

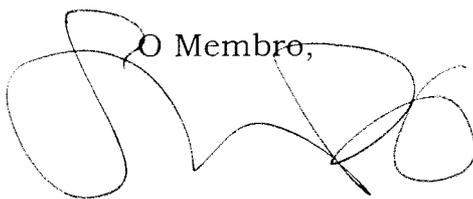
PARECER ACERCA DE PROJECTO-LEI QUE EQUIPARA, ENTRE O CONTINENTE E AS REGIÕES AUTÓNOMAS, OS PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO DE PUBLICAÇÕES NÃO PERIÓDICAS E DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS DE INFORMAÇÃO GERAL

Votei contra o Parecer porque não tem a mínima lógica sugerir que o legislador suspenda as suas obrigações enquanto a nova entidade reguladora não esteja em funções. Não faz o mínimo sentido e chega mesmo a ser uma atitude absurda, que nem protege a qualidade e a tempestividade da produção legislativa na área dos "media", nem acautela o prestígio da Alta Autoridade e o regular relacionamento institucional entre o órgão regulador cessante e o Governo e a Assembleia da República.

Penso também que o diploma poderia manter o apoio financeiro também a publicações não generalistas mas de índole cultural, pedagógica e de divulgação científica, posição que, de resto, representaria decerto um encargo financeiro relativamente leve.

AACS, 26 de Outubro de 2005

O Membro,



Sebastião Lima Rego

SLR/IM